



ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, PARA A EXECUÇÃO TOTAL DA SUBSTITUIÇÃO DE 8 (OITO) ELEVADORES NOS BLOCOS FUNCIONAIS “I” E “J” DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, LOCALIZADOS NA SQN 202, BRASÍLIA-DF.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, situada na SOF sul, quadra 06, conjunto b, lote 1/3, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0006-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Coordenador de Serviços, o senhor FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES, brasileiro, e por sua Gerente Regional, a senhora MICHELLE MAGALHÃES SILVA, brasileira, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 41/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da supressão de 4 (quatro) portas dos elevadores sociais que integram o objeto do presente Contrato, uma vez que foram aproveitados os jogos de portas originalmente fornecidos para a reforma dos blocos F, G, H e I da SQN 302, substituídos em virtude do obstáculo estrutural (viga de concreto armado).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida supressão importa no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a um decréscimo de, aproximadamente, 4% (quatro por cento) ao valor original do contrato ora aditado, e encontra amparo na alínea “a” do inciso I do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “a” do inciso I do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/059.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$871.000,00 (oitocentos e setenta e um mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues e instalados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente, conforme as etapas de execução dos serviços definidas no cronograma físico-financeiro constante do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 41/10, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Quando da entrega, instalação e start-up dos equipamentos, juntamente com os respectivos manuais de operação, a CONTRATADA fará jus ao pagamento do valor total dos equipamentos entregues, constante da proposta de preços da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do equipamento ou da instalação/ start up e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.1 do Edital da Pregão Eletrônico n. 41/10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não foram expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Fernando José Fonseca Nunes  
Coordenador de Serviços  
CPF n. 611.474.191-91

Michelle Magalhães Silva  
Gerente Regional  
CPF n. 036.033.966-26

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_